

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 248/83

INTERESSADO : ENRIQUE MARIO LOAIZA PERALTA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE : 117/83 - CEGS - APROVADO EM 9/2/83.

COMUNICADO AO PLENO EM 9/2/83.

1. HISTÓRICO:

1.1 ENRIQUE MARIO LOAIZA PERALTA, carteira de identidade para estrangeiro temporário nº 17.414.507, nascido aos 15 de julho de 1955, em Arequipa, Peru, filho de José Loaiza e de Angélica Peralta de Loaiza, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, realizados na Republicana Peruana, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu os estudos primários na Escola "MuñozNájar", com 5 séries, em Arequipa, Peru;

b) fez, em continuação, no Colégio "La Salle", em Arequipa, Peru, os estudos secundários, com 5 séries, nos anos de 1968 a 1972;

c) a seguir, estudou na Universidade de San Agustín, em Arequipa, Peru, com 1 série, os estudos de Engenharia, no ano letivo de 1974-1975.

1.3 Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado do Brasil, em Lima, Peru, em 05 de agosto de 1982.

2. APRECIÇÃO:

O pedido do interessado encontra amparo legal nas normas legais vigentes, especificamente na Deliberação CEE nº 17/80, bem como em numerosos Pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República Peruana, por ENRIQUE MARIO LOAIZA PERALTA, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEGS, em 03 de fevereiro de 1983.

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ - RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer O VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1983.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE - PRESIDENTE